

RESOLUÇÃO Nº 296/2023-CEPE, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola - Mestrado e Doutorado, do *campus* de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2023,

Considerando o contido no Processo nº 21.365.285-0, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola - Mestrado e Doutorado, do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - CCET, do *campus* de Cascavel.

Parágrafo único: O Regulamento aprovado no *caput* deste artigo, aplica-se aos ingressantes a partir do ano letivo de 2024. Os discentes matriculados anteriormente ao ano letivo de 2024, continuam regidos pelo regulamento a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA - NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO, *CAMPUS* DE CASCAVEL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola (PGEAGRI), do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CCET) da Unioeste, tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados, com vistas ao ensino, o desenvolvimento da pesquisa e conhecimento científico e tecnológico.

Art. 2º O PGEAGRI segue as normas do seu Regulamento Geral, da Resolução que aprova normas gerais para os Programas de Pós-graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste, e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES.

Parágrafo único: Compete a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG o acompanhamento e supervisão acadêmica e administrativa do PGEAGRI.

Art. 3º O PGEAGRI compreende a formação a em nível de Mestrado e Doutorado, regidos por regulamento e projeto pedagógico.

§ 1º O curso de mestrado Mestrado e de Doutorado são organizados na modalidade acadêmica, de acordo com as características e vocações específicas, explicitadas no projeto (APCN) do Programa.

§ 2º O PGEAGRI pode oferecer estágios de pós-doutoramento, regulados por resolução específica do CEPE.

Art. 4º O PGEAGRI tem caráter interdisciplinar, cuja supervisão didático-pedagógico-científica e administrativa é de competência do Colegiado e do Coordenador do Programa.

Art. 5º As atividades acadêmicas regulares do PGEAGRI somente são reconhecidas por meio do Sistema Stricto da UNIOESTE.

Art. 6º O PGEAGRI tem por objetivos:

- I - qualificar recursos humanos em engenharia agrícola nas áreas de concentração previstas no PGEAGRI;
- II - desenvolver, aprimorar e difundir conhecimentos técnico-científicos nas áreas de concentração previstas no PGEAGRI;

III - contribuir para consolidação da política de verticalização de ensino da UNIOESTE;

IV - propor parcerias com outros cursos e programas da UNIOESTE, assim como instituições públicas e privadas, nacionais e/ou internacionais.

Art. 7º O PGEAGRI lotado no CCET, *Campus* de Cascavel, tem a seguinte estrutura:

- I - Colegiado do PGEAGRI;
- II - Coordenação do PGEAGRI;
- III - Secretaria;
- IV - Áreas de concentração;
- V - Representantes de áreas de concentração;
- VI - Comissões permanentes e temporárias;
- VII - Corpo docente;
- VIII - Corpo discente.

Seção I Do Colegiado

Art. 8º O Colegiado do PGEAGRI é o órgão encarregado da supervisão didático-pedagógica e administrativa do curso, e sua constituição contempla:

- I - o coordenador do Colegiado como seu Presidente;
- II - o suplente de Coordenador;
- III - representação docente e discente definida pelo Regimento Geral e resoluções superiores da Unioeste.

§ 1º A composição do Colegiado do PGEAGRI é homologada pelo Conselho de Centro e instituída mediante portaria da direção de centro.

§ 2º Os docentes devem manifestar, formalmente, seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo, ou mediante a solicitação encaminhada pela coordenação do PGEAGRI.

§ 3º A representação discente é indicada pela maioria dos discentes regularmente matriculados no PGEAGRI.

Art. 9º O Colegiado do PGEAGRI reúne-se ordinariamente, a cada dois meses mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, observado o quorum correspondente (maioria absoluta: primeiro

número inteiro superior a metade dos membros do Colegiado).

§ 2º Das decisões do Colegiado do PGEAGRI, no que diz respeito a este Regulamento e ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNIOESTE, cabe recurso direto ao CEPE, encaminhado à PRPPG no prazo de dez dias, contados da data de publicação ou da ciência sobre a decisão pelo interessado.

§ 3º As decisões do Colegiado do PGEAGRI, contrárias aos dispositivos deste Regulamento e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, devem ser apreciadas pelo CEPE.

§ 4º Demais decisões do Colegiado do PGEAGRI sobre questões não especificadas neste Regulamento ou no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, ou nas demais resoluções da UNIOESTE, seguem o rito processual estabelecido pelo Estatuto e/ou Regimento da UNIOESTE.

Art. 10º Ao Colegiado do PGEAGRI compete:

- I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do PGEAGRI;
- II - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do PGEAGRI;
- III - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico do PGEAGRI;
- IV - sugerir aos Centros medidas visando o desenvolvimento do PGEAGRI;
- V - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- VI - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- VII - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;
- VIII - aprovar a banca examinadora perante a qual o discente presta exame de qualificação, defesa de dissertação e de tese;
- IX - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- X - elaborar normas internas e delas dar publicidade aos discentes e docentes do PGEAGRI;
- XI - homologar Plano de Atividades Discente, etapa de inscrição de disciplina, requerimento de exame de defesa, qualificação, dissertação ou tese; homologar o relatório do Exame de Qualificação, ata de defesa, e a conclusão do curso;
- XII - aprovar a solicitação e relatório de estágio de docência;
- XIII - aprovar lista de relatórios semestrais de atividades apresentados por todos os discentes regulares do PGEAGRI;

- XIV - aprovar a comprovação da Proficiência em Língua Inglesa;
- XV - recomendar, aos centros afetos, a indicação ou substituição de docentes no conselho de centro ou comissões;
- XVI - definir as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao PGEAGRI;
- XVII - estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;
- XVIII - aplicar critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos em resoluções superiores da Unioeste, e nos termos desta resolução;
- XIX - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do PGEAGRI;
- XX - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XXI - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XXII - aprovar as comissões propostas pela coordenação do PGEAGRI;
- XXIII - definir as atribuições da secretaria do PGEAGRI;
- XXIV - constituir comissão de bolsas do PGEAGRI;
- XXV - estabelecer ou redefinir as áreas de concentrações e respectivas linhas de pesquisas do PGEAGRI;
- XXVI - apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do PGEAGRI;
- XXVII - propor medidas disciplinares aos integrantes discentes e docentes do PGEAGRI que não cumprirem este Regulamento;
- XXVIII - propor o cronograma de atividades a ser encaminhado ao CCET;
- XXIX - aprovar normas para exame de qualificação, elaboração de dissertação e tese no Programa de Pós-graduação;
- XXX - propor e aprovar resoluções específicas pelo Colegiado que complementam o regimento do PGEAGRI.

Parágrafo único: As decisões referentes à estrutura didático-pedagógica do PGEAGRI devem ser homologadas pelo Conselho de Centro no que lhe for pertinente, e as decisões administrativas pelo Conselho de Campus.

Seção II **Da Coordenação**

Art. 11 A coordenação do PGEAGRI é exercida por um coordenador e um suplente previstos na estrutura regimental da Unioeste.

Parágrafo único: O coordenador e o suplente são eleitos em consulta prévia à comunidade vinculada ao PGEAGRI, seguindo normas superiores da UNIOESTE.

Art. 12 O Coordenador é substituído pelo Suplente ou pelo professor mais

antigo no Magistério da Unioeste e integrante do Colegiado do PGEAGRI, de acordo com o Regimento e Resoluções vigentes da UNIOESTE.

Art. 13 O Coordenador e Suplente devem possuir o título de Doutor e regime de trabalho T-40 com Dedicção Exclusiva (Tide) pertencente ao quadro de docentes da UNIOESTE.

Art. 14 Ao coordenador do PGEAGRI compete:

I - encaminhar ao Centro afeto (CCET) para homologação, toda e qualquer modificação das Resoluções Normativas do Programa – RNs, após deliberação do Colegiado;

II - coordenar as atividades do PGEAGRI, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento, visando garantir sua qualidade frente aos órgãos de acompanhamento de avaliação e fomento;

III - exercer a direção administrativa, acadêmica e financeira do PGEAGRI;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do PGEAGRI, das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da UNIOESTE;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PGEAGRI;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação relatórios das atividades do Programa, de acordo com as solicitações;

VII - zelar pelos interesses do PGEAGRI junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - organizar a distribuição das disciplinas e informar aos Centros afetos do respectivo docente responsável sobre a oferta;

IX - propor ao Colegiado criação de comissões no PGEAGRI;

X - representar o programa em todas as instâncias;

XI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação pelo Conselho de Centro e do Conselho de Campus;

XII - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em firmar parcerias e intercâmbios com o PGEAGRI;

XIII - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do PGEAGRI;

XIV - submeter ao Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas os assuntos que requeiram a ação dos órgãos superiores;

XV - gerir os recursos financeiros alocados no PGEAGRI, conforme decidido pelo Colegiado;

XVI - solicitar aos representantes das áreas de concentração a distribuição de disciplinas ao longo dos semestres letivos;

XVII - examinar, decidir em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente e docente;

XVIII - aprovar ad referendum do Colegiado, após validação do orientador, o Plano de Atividades discente;

XIX - assegurar a fiel observância ao Regulamento do PGEAGRI, propondo

ao Colegiado, nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas;

XX - encaminhar anualmente ao Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas a relação de orientados e respectivos orientadores de docentes pertencentes ao centro afeto;

XXI - integrar o Conselho do Centro de Exatas e Tecnológicas, na qualidade de componente nato;

XXII - propor o cronograma de atividades de cada ano letivo do PGEAGRI;

XXIII - aprovar ad referendum do Colegiado o requerimento de exame de qualificação e defesa de dissertação ou tese;

XXIV - presidir bancas de qualificação ou defesa final, na ausência do orientador e coorientador;

XXV - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Estatuto da Unioeste, na esfera de sua competência.

Seção III

Da Secretaria

Art. 15 A Coordenação do PGEAGRI conta com uma Secretaria, composta, no mínimo, por dois técnicos da Carreira Técnica Universitária sendo um Agente Universitário de Nível Superior e um Agente Universitário do nível técnico (técnico administrativo).

Art. 16 São atribuições da Secretaria do PGEAGRI:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o Banco de Dados da Capes, e para projetos institucionais do PGEAGRI;

II - preencher e encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o Banco de dados da Capes;

III - manter-se atualizada em relação às normas e regulamentos institucionais relativos ao PGEAGRI;

IV - manter atualizado o Banco de Dados dos discentes e docentes do PGEAGRI;

V - auxiliar a Comissão Permanente Pedagógica e de Bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos à Bolsa de Auxílio;

VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam Bolsas de Auxílio;

VII - manter atualizada a relação dos gastos realizados pelo PGEAGRI;

VIII - receber organizar e encaminhar a documentação dos candidatos inscritos para a Comissão de Seleção;

IX - providenciar convocação das reuniões do Colegiado do PGEAGRI;

X - elaborar e manter em dia as atas;

XI - divulgar as deliberações do Colegiado do PGEAGRI;

XII - manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao PGEAGRI;

XIII - providenciar material de expediente necessário ao funcionamento da

secretaria;

XIV - encaminhar as solicitações dos docentes para as aquisições feitas com verbas destinadas ao PGEAGRI;

XV - controlar os gastos dos recursos externos recebidos pelo PGEAGRI;

XVI - divulgar aos docentes e discentes as normas, regulamentos e prazos relativos ao PGEAGRI;

XVII - encaminhar aos órgãos competentes toda a documentação necessária referente ao PGEAGRI;

XVIII - elaborar editais;

XIX - receber, encaminhar e manter arquivados os documentos atualizados relacionados aos exames de qualificação, defesa de dissertação e tese, exame de proficiência em língua inglesa e estágio de docência;

XX - divulgar o cronograma de atividades do PGEAGRI, e os horários de aulas;

XXI - apoiar a Coordenação para o bom funcionamento do PGEAGRI;

XXII - desempenhar outras atividades correlatas, que lhe forem atribuídas.

Seção IV Das Áreas de Concentração

Art. 17 Às áreas de concentração, definidas a partir de áreas de conhecimento e linhas de pesquisa com afinidades técnico-científicas instituídas segundo normas superiores da Unioeste, compete:

I - propor e avaliar criação e reformulação de estrutura curricular, disciplinas e linhas de pesquisa, na referida área de concentração;

II - auxiliar o coordenador do programa nas questões pedagógicas, administrativas e processos de seleção;

III - propor plano de aplicação dos recursos financeiros institucionais à coordenação do PGEAGRI;

IV - propor convênios e parcerias de cooperação técnico científicas;

V - opinar e propor sobre a participação de pesquisadores e docentes na referida área de concentração, respeitando o regulamento da Pós-Graduação da UNIOESTE e do PGEAGRI;

VI - participar da discussão sobre outros assuntos pertinentes, quando solicitada.

Seção V Do Representante de Área de Concentração

Art. 18 O representante de área de concentração é escolhido entre seus pares com tempo de representação de dois anos, permitidas reconduções.

Art. 19 Ao representante de área de concentração compete:

I - representar a respectiva área de concentração junto à coordenação do PGEAGRI e quando solicitado, em outras instâncias;

II - convocar e presidir reuniões da respectiva área de concentração;

III - encaminhar as decisões deliberadas nas reuniões de área à coordenação do PGEAGRI;

IV - encaminhar documentos sobre a respectiva área de concentração à coordenação do PGEAGRI;

V - encaminhar à coordenação do PGEAGRI a distribuição e oferta das disciplinas e respectivos docentes a cada ano letivo.

Seção VI

Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 20 A critério do Colegiado do PGEAGRI é possível a criação de comissões permanentes e temporárias, como comissão científica, comissão de bolsas, comissão de distribuição de recursos, entre outras.

Parágrafo único: A composição da comissão de bolsas e critérios de distribuição, concessão e manutenção de bolsas seguem normas superiores e critérios especificados em resolução emitida pelo Colegiado.

Seção VII

Do Corpo Docente

Art. 21 Os preceitos referentes ao corpo docente seguem Resoluções específicas da UNIOESTE.

Art. 22 Os componentes do corpo docente do PGEAGRI têm as seguintes atribuições:

I - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

II - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do PGEAGRI;

III - orientar e coorientar trabalhos de dissertação e tese;

IV - compor comissões permanentes e temporárias quando indicados pelo Colegiado do PGEAGRI ou área de concentração;

V - prestar as informações solicitadas pela coordenação e representante de área de concentração do PGEAGRI, para elaboração de relatórios aos órgãos financiadores da Pós-graduação;

VI - realizar juntamente com seu orientado a elaboração em conformidade com as normas do PGEAGRI do respectivo Plano de Atividades Discente;

VII - validar ou não o Plano de Atividades Discente, e em caso de não validação solicitar o reenvio de Plano de Atividades Discente;

VIII - elaborar e encaminhar à Secretaria do PGEAGRI os Planos de

Ensino, nos prazos indicados;

IX - Finalizar diário de classe no sistema STRICTO atendendo as normas gerais para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIOESTE.

Art. 23 O corpo docente do PGEAGRI é constituído por pesquisadores com titulação de doutor.

§ 1º Podem integrar o corpo docente do PGEAGRI, pesquisadores internos e externos à Unioeste, de acordo com os critérios deste Regulamento e da Capes.

§ 2º O corpo docente do PGEAGRI é constituído por, no mínimo, setenta por cento de professores permanentes e, no máximo, trinta por cento de professores docentes colaboradores.

§ 3º O corpo docente permanente do PGEAGRI pode ser constituído por, no máximo, trinta por cento de professores ou pesquisadores externos.

Art. 24 Em caráter excepcional, quando supervisionado por um docente do Programa, podem ser convidados para ministrarem seminários e palestras, profissionais que desempenhem atividades pertinentes.

Parágrafo único: Para as atividades, podem ser utilizadas tecnologias de ensino a distância, desde que resguardada a interatividade professor-aluno, e de forma que não prejudique a avaliação do Programa junto a Capes.

Art. 25 Os docentes credenciados junto ao PGEAGRI são classificados nas seguintes categorias:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PGEAGRI;
- II - docentes colaboradores;
- III - docentes visitantes.

Art. 26 Integram a categoria de permanentes, se atenderem aos seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolver atividades de ensino em curso de graduação e/ou pós-graduação;
- II - participar de projeto de pesquisa no Programa;
- III - orientar discentes de mestrado e/ou doutorado;
- IV - apresentar regime de trabalho de quarenta horas semanais, sendo que, acima de cinquenta por cento do corpo docente permanente do Programa, deve manter regime de dedicação integral, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de Trabalho e Dedicção Exclusiva (Tide);

V - ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) na qualidade de docentes ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;
- b) tenham sido cedidos, via convênio formal, por outra instituição;
- c) quando a critério e decisão do Programa devido a afastamentos mais longos para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior e outras atividades relevantes, que impeçam o atendimento dos incisos I e II, porém atenda aos demais incisos.

Parágrafo único: A estabilidade de docentes permanentes do Programa segue a Resolução Normativa de Critérios de Credenciamento e descredenciamento do PGEAGRI.

Art. 27 Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e extensão no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 28 Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, incluídos os pesquisadores (bolsistas ou não), que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 29 Pesquisadores /profissionais externos ao Programa que desenvolvam atividades esporádicas como membros de bancas, coorientações, ofertas de disciplinas, entre outros, não são integrantes do corpo docente do Programa e devem ser registrados no âmbito, apenas, do Colegiado.

Parágrafo único: A oferta de disciplina regular ou tópicos especiais pelo pesquisador /profissional externo ao Programa deve ser em conjunto com um professor credenciado no Programa na categoria permanente, inclusive as atividades divididas entre ambos, não, necessariamente, de modo proporcional, devidamente, registradas no Plano de Ensino, aprovado pelo Colegiado e homologado pelo Centro.

Seção VIII **Do credenciamento**

Art. 30 O credenciamento, por área de concentração ou linha de pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores segue a Resolução Normativa de Critérios de Credenciamento e descredenciamento do PGEAGRI.

Seção IX **Da Permanência e Descredenciamento**

Art. 31 A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

§ 1º Os critérios de credenciamento, permanência e descredenciamento estão descritos na Resolução Normativa de Critérios de Credenciamento e descredenciamento do PGEAGRI.

§ 2º Quando ocorrer o descredenciamento, o Programa deve informar a direção de Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo a Unioeste, ciência e anuência da chefia imediata e, obrigatoriamente, informar formalmente à PRPPG.

Seção X **Do Corpo Discente**

Art. 32 O corpo discente do PGEAGRI é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital público de seleção, apreciado pelo Colegiado, e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital público de seleção apreciado pelo Colegiado, e devidamente matriculados em disciplina, sem direito à obtenção do grau de mestre ou doutor.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do PGEAGRI aplicáveis ao discente regular, fazendo jus à declaração de aprovação em disciplina, expedida pela Coordenação Acadêmica.

§ 4º O discente regular poderá aproveitar, no máximo, 12 créditos, cursados como aluno especial.

§ 5º Podem ser aceitos como discentes regulares do PGEAGRI candidatos selecionados por meio de processo seletivo, os portadores de diploma de curso de graduação reconhecido ou diploma de Mestrado reconhecido pelo MEC/Capes:

I - nas áreas de Ciências Agrárias, Engenharias, Tecnologia, Ciências Exatas e da Terra, e Ciências Biológicas; ou em outras áreas do conhecimento, mediante apreciação do Orientador.

§ 6º Para o ingresso ao doutorado, podem ser aceitos candidatos portadores de diplomas obtidos em instituições nacionais ou estrangeiras, desde que sejam credenciadas pelo MEC ou reconhecidas por uma Instituição de Ensino Superior no Brasil, e credenciados e reconhecidos pela Capes.

§ 7º Para o ingresso ao mestrado, aos candidatos estrangeiros, indicados pelo país de origem por meio de Convênios ou Acordos, não é exigido o reconhecimento do diploma de graduação de acordo com o regulamento vigente que aprova normas gerais sobre a admissão de candidatos estrangeiros, com titulação obtida no exterior, nos cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

§ 8º Quando não houver Convênios ou Acordos, o candidato deve participar do processo de seleção do PGEAGRI.

§ 9º Os candidatos estrangeiros devem apresentar documentos autenticados pelo Consulado Brasileiro no país de origem em conformidade com o regulamento vigente que aprova normas gerais sobre a admissão de candidatos estrangeiros, com titulação obtida no exterior, nos cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

CAPÍTULO II

DAS VAGAS, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTADOR E COORIENTADOR

Seção

I Das Vagas

Art. 33 O número de vagas para seleção de aluno regular de cada curso é fixado pelo Colegiado do PGEAGRI, anualmente.

§ 1º Em caso de alteração do limite máximo de vagas a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do PGEAGRI e aprovada pelo Conselho de Centro e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

§ 2º Em caso de vagas remanescentes ou vagas para atender projetos/convênios específicos, pode ser feita nova seleção, em prazos definidos pelo Colegiado do PGEAGRI.

§ 3º Durante o processo de seleção para aluno regular poderão ser ofertadas vagas para um público específico, visando atender convênios institucionais e à qualificação de profissionais de empresas e instituições públicas e privadas e candidatos estrangeiros de acordo com regulamento geral das Pós graduações.

Seção II **Da inscrição**

Art. 34 São requisitos gerais para a inscrição de candidatos a discente regular no PGEAGRI:

- I - formulário de inscrição via Sistema Stricto;
- II - para o mestrado, cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação credenciado pelo MEC/CAPES, ou declaração de provável conclusão de curso e histórico escolar da graduação;
- III - comprobatório de conclusão do mestrado, ou declaração de provável defesa assinado pelo orientador de mestrado, obtido em curso reconhecido pelo MEC/Capes e histórico escolar;
- IV - Ficha de inscrição para ingresso no Programa devidamente comprovada;
- V - documentos pessoais: cópia da carteira de identidade e CPF;
- VI - proposta de pesquisa na área de concentração e linha de pesquisa de interesse, em formulário específico, conforme definido no edital do processo de seleção do PGEAGRI.

§ 1º No caso de estrangeiro, atender às exigências do regulamento vigente que aprova normas gerais sobre a admissão de candidatos estrangeiros, com titulação obtida no exterior, nos cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) e edital de seleção interno do PGEAGRI.

§ 2º O processo de avaliação, adotado pelo Colegiado do PGEAGRI, deve estar informado no edital público de seleção, prevendo os critérios de seleção, valores e pesos de cada item a ser avaliado

Seção III **Da Seleção**

Art. 35 A seleção de candidatos é feita conforme procedimentos estabelecidos no edital de seleção do PGEAGRI.

§ 1º O resultado da seleção é homologado pelo Colegiado do PGEAGRI e divulgado por meio de edital da Coordenação do Programa.

§ 2º A seleção é realizada anualmente.

§ 3º Caso seja de interesse institucional, o PGEAGRI pode realizar seleções especiais, em qualquer época, mediante aprovação do Colegiado, em editais específicos.

§ 4º Permite-se, excepcionalmente, mediante aprovação do Colegiado, o ingresso de discentes regulares sem seleção formal pelo programa quando o orientador do discente participa de projeto ou convênios com financiamento, sem direito a concorrer a bolsas disponibilizadas ao PGEAGRI pelos órgãos de fomento.

Art. 36 Critérios para seleção de discentes regulares:

I - avaliação da Ficha de inscrição para ingresso no PGEAGRI devidamente comprovada;

II - avaliação do histórico escolar da graduação e do mestrado, caso o candidato seja para doutorado;

III - avaliação de Projeto de Pesquisa;

IV - duas cartas de apresentação;

V - a seleção é realizada por área de concentração, linha de pesquisa ou por Orientador, podendo aplicar avaliação específica definida no edital de seleção.

Seção IV Da Matrícula

Art. 37 A matrícula de discentes regulares no PGEAGRI deve ser realizada atendendo aos prazos, locais e documentos fixados em edital expedido pela Coordenação do PGEAGRI seguindo normas da Unioeste.

Art. 38 O vínculo dos discentes no PGEAGRI ocorre por meio da matrícula no curso, realizado de forma presencial na Coordenação Acadêmica – Seção Pós-Graduação, visando à entrega de documentos exigidos no edital do PGEAGRI.

§ 1º No decorrer do curso, e conforme critérios do PGEAGRI, o discente inscreve-se, por meio do Sistema Acadêmico Stricto, em disciplinas e atividades ofertadas.

§ 2º somente, são aceitas inscrições em disciplinas ou atividades programadas no Plano de Atividade Discente.

§ 3º As disciplinas e atividades nas quais o discente se inscreveu não podem ser substituídas ou canceladas, devendo ser cursadas.

Art. 39 No ato da matrícula no curso o candidato deve apresentar, na Coordenação Acadêmica indicada no edital, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição impresso via Sistema Stricto;
II - cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor e do comprovante de quitação eleitoral, certidão de nascimento/casamento e certificado de reservista, se for o caso;

III - para o mestrado:

- a) cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE;
- b) cópia do histórico escolar da graduação.

IV - para o doutorado, os documentos requeridos no inciso III, alíneas 'a' e 'b', e quando couber:

- a) cópia do diploma ou documento comprobatório de defesa do mestrado, obtido em curso reconhecido pelo MEC/Capes;
- b) cópia do histórico escolar do mestrado.

§ 1º No caso de entrega do documento comprobatório de defesa de mestrado, deverá ser entregue em até 180 dias declaração de conclusão do mestrado.

§ 2º No caso de candidato estrangeiro deve atender o regulamento vigente que aprova normas gerais sobre a admissão de candidatos estrangeiros, com titulação obtida no exterior, nos cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

Art. 40 O Plano de Atividade Discente (plano de estudos do discente durante sua vida acadêmica) é composto por disciplinas e atividades, e tem por objetivo retratar e planejar a formação acadêmica e científica do discente.

§ 1º O Plano de Atividades do Discente é obrigatório, a todos os discentes regulares.

§ 2º O Plano, a que se refere o § 1º, deste artigo, deve ser elaborado pelo orientado com a anuência do respectivo orientador via Sistema Stricto, nos períodos indicados pelo PGEAGRI e, posteriormente, aprovado pelo Colegiado.

Art. 41 A inscrição em disciplinas ou atividades que visem à formação discente, de acordo com o regime acadêmico do PGEAGRI, deve ser realizada pelo discente via Sistema Stricto, e estar em conformidade com o Plano de Atividade Discente, e com as exigências dos regulamentos do PGEAGRI.

Seção V **Do Discente Especial**

Art. 42 A inscrição, seleção e matrícula de discentes especiais no PGEAGRI deve ser realizada atendendo aos prazos, locais e documentos fixados em edital expedido pela coordenação.

§ 1º A abertura de vagas para alunos especiais em disciplinas do PGEAGRI fica condicionada a existência de alunos regulares matriculados na mesma.

§ 2º A seleção para discentes especiais é feita pelo professor da disciplina.

§ 3º É permitida ao candidato inscrição e a matrícula em até duas disciplinas por semestre no PGEAGRI.

§ 4º O número de vagas para alunos especiais é definido pelo professor da disciplina, tendo como referência o número de discentes regulares já matriculados.

Seção VI **Da Orientação**

Art. 43 A orientação consiste de um orientador e, se necessário, coorientadores, todos com grau de doutor(a).

§ 1º O Orientador deve ser Professor do PGEAGRI.

§ 2º O professor orientador é definido por ocasião da seleção do candidato a mestrado ou doutorado, obedecendo a distribuição de vagas e seguindo normas superiores e critérios especificados em resolução emitida pelo Colegiado.

§ 3º O professor coorientador é definido mediante solicitação aprovada pelo Colegiado do PGEAGRI seguindo normas superiores e critérios especificados em resolução emitida pelo Colegiado.

Art. 44 Ao professor orientador compete:

I - elaborar e validar em conformidade com as normas do PGEAGRI, de comum acordo com seu orientando, o Plano de Atividades discente;

II - validar alterações do plano de atividades discente, e em caso de não validação solicitar ao discente o reenvio de Plano de Atividades Discente de acordo com as alterações solicitadas, obedecidas as normas regimentais e esta regulamentação;

III - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades e emitir parecer sobre relatório semestral de pesquisa e de bolsa, quando for o caso;

IV - indicar, de comum acordo com o discente, o(s) coorientador(es), quando for o caso;

V - encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras de qualificação e defesas de dissertação e tese;

VI - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como das bancas examinadoras de dissertação e tese;

VII - solicitar ao Colegiado do PGEAGRI as providências necessárias para a composição de bancas examinadoras para qualificação, dissertação e tese, com 30 dias de antecedência da defesa;

VIII - estabelecer o controle de integralização curricular, acompanhando o desempenho do discente durante a vida acadêmica e assegurar ao discente as condições necessárias para a conclusão do curso;

IX - orientar o discente para a definição e elaboração do projeto de pesquisa da dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;

X - gerenciar e auxiliar o orientado em publicações resultantes da dissertação ou tese, de modo a fazer constar na autoria do trabalho toda a equipe;

XI - manter contato permanente com o discente, mesmo quando este não mais estiver cursando disciplinas, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do Programa e supervisionar para que a Qualificação e dissertação ou tese seja redigida conforme normas vigentes no PGEAGRI.

Art. 45 Ao professor coorientador compete:

I - colaborar na elaboração do plano de atividades do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa;

III - assumir a orientação por tempo determinado do discente quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do PGEAGRI;

V - presidir bancas examinadoras na ausência do orientador.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO

Seção I

Das disciplinas, dos créditos e do prazo máximo de conclusão de curso

Art. 46 Os trabalhos acadêmicos são desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades em pesquisa, ensino e extensão, de forma integrada, conforme Plano de Atividade Discente, envolvendo setores internos e externos da Unioeste, segundo estabelecido em convênios e termos de cooperação técnico-científica.

Art. 47 As disciplinas e atividades que compõem o PGEAGRI são classificadas, de acordo com o Projeto Político Pedagógico (PPP).

Art. 48 À disciplina é atribuído um valor expresso em créditos, sendo que cada crédito corresponde a quinze horas teóricas ou quinze horas práticas.

Art. 49 O discente do PGEAGRI nível de Mestrado:

I - deve cumprir créditos e requisitos obrigatórios previstos pelo Projeto Político-Pedagógico (PPP) do PGEAGRI, antes da solicitação da defesa de dissertação.

II - pode aproveitar, no máximo, 12 créditos obtidos como discente especial em programas credenciados pela Capes, desde que com aprovação mínima de conceito B, avaliado pela respectiva área de concentração e da Comissão Permanente Pedagógica e de Bolsas e aprovado pelo Colegiado do PGEAGRI.

Art. 50 O discente do PGEAGRI nível de Doutorado:

I - deve cumprir créditos e requisitos obrigatórios previstos pelo Projeto Político-Pedagógico (PPP) do PGEAGRI, antes da solicitação da defesa de tese;

II - pode aproveitar, até 12 créditos de disciplinas, realizados antes do ingresso no PGEAGRI, como discente especial ou regular em programas nível de doutorado credenciados pela Capes, cujo conceito mínimo tenha sido conceito B, mediante avaliação da respectiva área de concentração e da Comissão Permanente Pedagógica e de Bolsas e aprovação do Colegiado do PGEAGRI;

III - para as disciplinas obrigatórias é exigida análise da equivalência pelo professor responsável, considerando tanto a carga horária como o conteúdo programático ou ementa.

Art. 51 Os créditos, com conceito "B" ou superior, obtidos em outros cursos de pós-graduação, em virtude de convênios específicos com o PGEAGRI, podem ser aproveitados na totalidade no mesmo nível de curso do discente.

Art. 52 O discente tem prazo máximo para a conclusão do curso, disciplinas, qualificação e dissertação ou tese, a partir da primeira matrícula, de:

I - até 30 meses para o Mestrado;

II - até 48 meses para o Doutorado.

Art. 53 O aproveitamento em cada disciplina é avaliado pelo professor responsável, em razão do desempenho relativo do discente em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo atribuídos conceitos

com respectivos pesos.

§ 1º O discente que obtiver o conceito “D” em disciplina obrigatória, deve repeti-la, passando a constar em seu histórico escolar, o último conceito obtido.

§ 2º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito “D” não seja obrigatória e não for ofertada, o mesmo poderá optar por outra disciplina para a integralização dos créditos, dentro do prazo de vigência do curso, anterior ao requerimento de defesa final.

Art. 54 É desligado do PGEAGRI o discente do mestrado e doutorado que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - não observância do cumprimento dos requisitos obrigatórios: integralização dos créditos, seminários I e seminários II, proficiência de língua inglesa, exame de qualificação, estágio de docência para doutorado e defesa de dissertação ou tese, dentro da vigência do curso, anterior ao requerimento de defesa final;

II - caracterizar sua desistência da vaga pela não realização de sua matrícula na Coordenação Acadêmica – Seção Pós-Graduação;

III - pela não elaboração do Plano de Atividades Discente;

IV - desistência por própria iniciativa;

V - duas reprovações em Exame de qualificação;

VI - duas reprovações em defesa de dissertação ou tese;

VII - não apresentar desempenho satisfatório e/ou entrega de dois relatórios semestrais, conforme avaliação do seu orientador e apreciação do Colegiado do PGEAGRI.

Parágrafo único: A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao discente e ao orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador do PGEAGRI, exceto nos casos previstos no inciso IV deste artigo.

Seção II

Do aproveitamento e do trancamento de curso

Art. 55 O discente pode solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas antes do ingresso no PGEAGRI em até 12 meses de curso.

Art. 56 O discente pode requerer trancamento de matrícula no curso, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado e (ter feito 40% dos créditos e podendo usufruir no máximo 180 dias de afastamento) seguindo normas superiores.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para

efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 dias e não ultrapassar o prazo máximo de titulação definido pelo PGEAGRI.

Seção III

Dos requisitos obrigatórios (Língua Inglesa, Seminários I e II, Exame de Qualificação, Estágio de Docência e Defesa de Dissertação e Tese)

Art. 57 O discente de mestrado e doutorado deve comprovar proficiência em língua inglesa junto ao PGEAGRI, seguindo normas gerais e resolução emitida pelo Colegiado.

Art. 58 Os discentes de mestrado e doutorado devem ser aprovados em Seminários I e em Seminários II, seguindo normas gerais e resolução emitida pelo PGEAGRI.

Art. 59 O discente deve obter aprovação no exame de qualificação, seguindo normas superiores e critérios específicos de resolução emitida pelo Colegiado.

Parágrafo único: em caso de reprovação o candidato terá prazo máximo de 60 dias para reapresentação.

Art. 60 O Estágio de Docência é facultativo ao discente de mestrado, e obrigatório para o discente de doutorado, seguindo normas superiores e critérios específicos em resolução emitida pelo Colegiado.

Art. 61 O discente deve obter aprovação em dissertação e tese, nos prazos máximos de 30 meses para mestrado, e 48 meses para doutorado, seguindo normas superiores e critérios específicos em resolução emitida pelo Colegiado.

Seção IV

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 62 A outorga do título de mestre ou de doutor e a liberação do histórico escolar com a conclusão do mestrado ou doutorado do PGEAGRI é efetuada mediante a quitação completa dos compromissos do discente para com a Unioeste e homologação pelo Colegiado do PGEAGRI.

§ 1º É atribuído o título de mestre, ao discente que:

- I - concluir créditos em disciplinas de acordo com PPP;
- II - obtiver Proficiência em Língua Inglesa;

III - obter aprovação em Seminários I e II;

IV - obter aprovação na defesa de qualificação;

V - obter aprovação na defesa de dissertação;

VI - entregar versão final da dissertação, em arquivo digital desprotegido, a todos os membros do comitê de orientação(orientador e coorientadores) e todos os membros da banca examinadora (titulares e suplentes) contendo ficha catalográfica, e com nota de rodapé na mesma página da ficha catalográfica, contendo os nomes dos revisores e respectivas datas de revisões de Português, de Inglês e de normas de dissertação do PGEAGRI, no prazo máximo de 90 dias a partir da defesa;

VII - entregar para a Coordenação, versão final digital da dissertação, desprotegido, em formato doc e pdf sem proteção, no prazo máximo de 90 dias a partir da defesa;

VIII - entregar autorização de divulgação da dissertação, no prazo máximo de 90 dias a partir da defesa;

IX - entregar, no prazo máximo de 90 dias a partir da defesa quatro declarações:

a) do orientador informando que o aluno realizou as correções sugeridas pelos membros da banca de defesa;

b) do revisor de língua portuguesa;

c) do revisor de língua inglesa;

d) do revisor de normas de dissertação, credenciados pelo PGEAGRI.

§ 2º É atribuído o título de doutor, ao discente que:

I - concluir créditos em disciplinas de acordo com o PPP;

II- obter proficiência em Língua Inglesa;

III - obter aprovação em seminários I e II;

IV - obter aprovação em Estágio de Docência;

V - obter aprovação na defesa de qualificação;

VI - obter aprovação na defesa de tese;

VII - entregar versão final da tese, em língua portuguesa ou em língua inglesa, em arquivo digital desprotegido, em formato doc e pdf, a todos os membros do comitê de orientação(orientador e coorientadores) e todos os membros da banca examinadora (titulares e suplentes), contendo ficha catalográfica e com nota de rodapé na mesma página, com os nomes dos revisores e respectivas datas de revisões de Português, Inglês e normas de tese do PGEAGRI, no prazo máximo de 90 dias a partir da defesa;

VIII - entregar para a Coordenação, versão final digital da tese, desprotegido, em formato doc e pdf sem proteção, no prazo máximo de 90 dias a partir da defesa;

IX - entregar autorização de divulgação da tese, no prazo máximo de 90 dias a partir da defesa;

X - entregar, no prazo máximo de 90 dias a partir da defesa quatro

declarações:

- a) do orientador informando que o aluno realizou as correções sugeridas pelos membros da banca de defesa;
- b) do revisor de língua portuguesa;
- c) do revisor de língua inglesa;
- d) do revisor de normas de tese, credenciados pelo PGEAGRI.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 Caso o discente desligado do programa seja classificado em novo processo de seleção, o mesmo pode aproveitar todos os créditos e requisitos obrigatórios realizados no PGEAGRI na época do desligamento, sendo “B” o conceito mínimo em disciplinas para respectivo aproveitamento.

Art. 64 Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento são encaminhados pela coordenação do PGEAGRI e resolvidos pelo Colegiado do PGEAGRI, cabendo recurso às instâncias superiores nos prazos regimentais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65 Docentes orientadores descredenciados do PGEAGRI ou docentes colaboradores que antes eram permanentes podem permanecer no mesmo, na condição de orientador, até concluir suas orientações, conforme apreciação e aprovação do Colegiado do PGEAGRI.

Art. 66 O Programa segue as normas do seu Regulamento Geral, da Resolução que aprova normas gerais para os Programas de pós-graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste, e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES.

Art. 67 Este regulamento tem vigência a partir do ano de 2024.

Art. 68 Os discentes ingressantes nos Programas, anteriormente a aprovação desse regulamento, continuarão regidos pelos regulamentos a eles aplicáveis, até o término do curso.